



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.748, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º **REGULAMENTAR** o uso, a composição, a padronização e a conservação dos Uniformes da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, visando:

I - a identificação funcional dos integrantes da Corporação;

II - a padronização visual institucional;

III - a preservação da disciplina e da hierarquia;

IV - a segurança operacional do efetivo;

V - a adequada apresentação pessoal dos servidores.

Art. 2º O Uso do Uniforme é obrigatório em serviço, salvo quando autorizado expressamente pelo comando ou em atividades específicas.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 3º Os uniformes da Guarda Civil Municipal classificam-se em:

I - Uniforme Operacional;

II - Uniforme Administrativo;

III - Uniforme Tático Especializado;

IV - Uniforme de Representação (Social);

V - Uniforme de Instrução.

CAPÍTULO III



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DO UNIFORME OPERACIONAL

Art. 4º O uniforme operacional destina-se às atividades de patrulhamento e policiamento preventivo.

Art. 5º Compõem o uniforme operacional:

- I - camisa ou gandola padronizada;
- II - calça operacional;
- III - bota operacional;
- IV - cinto operacional;
- V - gorro com pala (boné ou similar);
- VI - insígnias, brasões e identificação funcional;
- VII - colete balístico.
- VIII - capa para colete balístico na cor azul marinho;

Art. 6º É obrigatório o uso de identificação visível contendo nome de guerra.

CAPÍTULO IV

DO UNIFORME ADMINISTRATIVO

Art. 7º O uniforme administrativo destina-se aos servidores em funções internas.

Art. 8º Compõem o uniforme administrativo:

- I - camisa ou camiseta institucional;
- II - calça social ou operacional;
- III - sapato social ou bota operacional;
- IV - identificação funcional.

CAPÍTULO V

DO UNIFORME TÁTICO ESPECIALIZADO

Art. 9º O uniforme tático especializado destina-se às unidades operacionais específicas, tais como:

- I - ROMU;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - CANIL;

III - ROMO;

IV - Patrulhamento Tático Feminino;

V - Patrulhamento Ambiental.

Art. 10. Poderão compor este uniforme:

I - uniforme camuflado urbano para ROMU e ROMO;

II - uniforme camuflado rural para a Ambiental;

III - uniforme operacional para PTF e Canil;

IV - equipamentos de proteção individual específicos para cada modalidade;

V - acessórios operacionais específicos para cada modalidade;

VI - distintivos próprios da modalidade específica;

VII - Boina Preta para equipe de ROMU;

VIII - Boina Azul Ferrete para equipes de PTF e Canil;

IX - Boina Verde para equipes Ambientais;

X - Gorro Preto com pala para as equipes de ROMO;

XI - Capacete de Motociclista para as equipes de ROMO;

XII – capa tática modular para colete balístico na cor preta para ROMO e ROMU;

XIII - capa tática modular para colete balístico na cor verde para Ambiental;

XIV - capa tática modular para colete balístico na cor azul marinho para PTF e CANIL;

Art. 11. O uso deste uniforme depende de designação formal do servidor para a unidade especializada.

Parágrafo único. É proibido aos integrantes da GCM o uso de uniformes, equipamentos, acessórios e distintivos diversos dos próprios da modalidade de policiamento a que pertença.

CAPÍTULO VI

DO UNIFORME DE REPRESENTAÇÃO

Art. 12. O uniforme de representação será utilizado em:

I - solenidades oficiais;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - eventos institucionais;

III - formaturas;

IV - atos públicos.

Art. 13. Compõem o uniforme de representação:

I - camisa social institucional;

II - calça social;

III - sapato social;

IV - insígnias e distintivos;

V - cobertura formal, quando previsto.

CAPÍTULO VII

DO UNIFORME DE INSTRUÇÃO

Art. 14. Destina-se às atividades de treinamento, capacitação e formação.

Art. 15. Poderá incluir:

I - camiseta institucional;

II - calça tática ou agasalho;

III - tênis ou calçado adequado;

IV - equipamentos específicos conforme a instrução.

CAPÍTULO VIII

DO USO DO UNIFORME

Art. 16. É vedado ao servidor:

I - utilizar o uniforme fora do serviço sem autorização;

II - portar o uniforme em situações que comprometam a imagem institucional;

III - misturar peças de uniformes distintos sem autorização;

IV - utilizar uniforme incompleto;

V - alterar características originais do uniforme.

Art. 17. O uniforme deverá estar sempre:

I - limpo;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- II - em bom estado de conservação;
- III - devidamente ajustado ao corpo;
- IV - com todos os itens obrigatórios.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE E CONSERVAÇÃO

Art. 18. O servidor é responsável:

- I - pela guarda e conservação do uniforme;
- II - pela reposição em caso de dano por uso indevido;
- III - pela devolução quando exigido pela Administração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19. O uso irregular do uniforme poderá caracterizar infração disciplinar, sujeitando o servidor às sanções previstas no Regulamento Disciplinar e no Estatuto dos Servidores do Município e regulamentos internos.

Art. 20. Constituem faltas disciplinares nos termos do Regulamento Disciplinar:

- I - uso indevido do uniforme;
- II - apresentação pessoal incompatível com a função;
- III - descumprimento das normas deste regulamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal:

- I - fiscalizar o cumprimento deste regulamento;
- II - expedir normas complementares;
- III - definir padrões técnicos dos uniformes.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. O memorial descritivo das peças dos uniformes faz parte do Anexo Único deste regulamento.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Controle Urbano.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Publique, registre e cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo das Peças dos Uniformes